

PROJETO DE LEI Nº. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2011.
Gabinete do Prefeito

“Dispõe sobre Parceria para Pavimentar Prolongamento da Rua 7 de Setembro e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer Parceria com os proprietários de imóveis situados no prolongamento da Rua 7 de Setembro, lado ímpar da Av. Cochinho, numa extensão de 100 metros, visando à pavimentação desta Rua com paralelepípedo regulares.

Art. 2º. Para o cumprimento dos serviços de que trata a presente Lei, ficam estabelecidas as seguintes condições:

I – Serão de responsabilidade do Município:

- a) elaboração do projeto, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação municipal;
- b) preparação do terreno para o recebimento da pavimentação, como terraplanagem, transporte do material, topografia e o fornecimento de canos de concreto para esgoto pluvial e bueiros, bem como as pedras paralelepípedo e meio fio, cancha e pó de brita, necessários a execução desta obra;
- c) fiscalização e recebimento da obra.

II – Serão de responsabilidade do núcleo de moradores da Rua 7 de Setembro:

- a) contratação direta da empresa regularmente estabelecida para a consecução dos serviços de pavimentação;
- b) responsabilidade exclusiva pelo cumprimento das obrigações assumidas com a empresa contratada;
- c) pagamento do valor atribuído a cada beneficiário pela parceria, diretamente com a empresa contratada, referente à mão-de-obra para execução desta obra.

Art. 3º. Os proprietários de imóveis atingidos por esta Lei, ficam dispensados do pagamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° _____/_____.

REGIME: URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadora:

Ressalta-se que o presente Projeto de Lei tem por objetivo buscar solução para a pavimentação do trajeto da Rua 7 de Setembro, lado ímpar da Av. Cochinho, numa extensão de 100 metros, com área a ser pavimentada de 1000 m², com meio fio e drenagem pluvial.

A possibilidade da realização desta parceria, onde os proprietários arcam com os custos da mão-de-obra e o município com todo material necessário, inclusive preparação do leito e material para a drenagem, possibilitará a execução desta importante obra, a qual há muito tempo é esperada pelos moradores daquela região da cidade.

A alternativa encontrada para sanar o problema da falta de pavimentação da rua em questão, foi encontrada após ampla discussão com todos os proprietários, onde os mesmos apresentaram a proposta da parceria.

Diante desta possibilidade concreta da realização da obra, o município não necessitará disponibilizar todo o recurso financeiro, pois os custos de mão-de-obra serão suportados pelos proprietários o que os isenta de pagamento futuro de Contribuição de Melhoria.

Finalmente lembro, que esta foi a solução encontrada para pavimentar apenas esta Rua com a metragem acima mencionada, e que possibilitará a execução imediata de tão importante obra para os moradores do prolongamento da Rua 7 de Setembro.

Cabe ainda enfatizar, que segue anexo ao presente P. Lei, cópia da Ata de Reunião realizada com os moradores da Rua 7 de Setembro aonde 100% dos mesmos irão aderir ao programa em foco, bem como segue anexo o mapa, planilha orçamentária e memorial descritivo desta pavimentação com pedras de basalto regulares, e ainda segue anexo Orientação Técnica IGAM n° 37.395/2010, a qual demonstra a viabilidade legal para materialização deste importante projeto.

Estas são, Nobres Edis, as razões e justificativas do presente projeto de lei, que esperamos mereça a aprovação dessa Casa Legislativa.

Victor Graeff, 05 de janeiro de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

Aqui o futuro acontece!

ATA DA REUNIÃO REALIZADA COM MORADORES DA RUA 7 DE SETEMBRO LADO ÍMPAR DA Av. CVOCHINHO PARA TRATAR DO CALÇAMENTO DA RUA.

Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dez, às oito horas e dez minutos, reuniram-se no Gabinete do Prefeito, os moradores e proprietários de lotes da Rua 7 de Setembro, lado ímpar da Av. Cochinho, o Vice-Prefeito Dr. Sadi Paulo Menegaz e o Secretário Municipal de Administração e Fazenda Sr. Paulo Castelar Alflen, conforme lista de presença anexa, todos convidados por ofício pelo Vice-Prefeito Municipal, para tratarem sobre a possibilidade de realizar o Calçamento da referida Rua. A reunião foi aberta pelo Vice-Prefeito que explicou os motivos da reunião que solicitou a mim Paulo Castelar Alflen que conduzisse a reunião em função das informações que havia buscado junto a fornecedores de materiais de construção e mão-de-obra. Inicialmente foi explicada a importância da pavimentação para os moradores e também para a cidade, pois isso proporcionará melhor qualidade de vida a todos. Foi explicado também que o município teria dificuldades em executar a obra e repassar o custo aos moradores em forma de Contribuição de Melhoria em função de outros projetos cujos valores já estão comprometidos. Após várias manifestações dos interessados, foi apresentada uma proposta de parceria entre os moradores e o município, onde os moradores assumiriam o pagamento da mão-de-obra e o município participaria com o material necessário, bem como com a terraplanagem e esgoto pluvial, tudo observando o Projeto de Engenharia. A proposta dos moradores prevê o rateio proporcional à fachada de cada lote. Sabendo que a rua possui 10 metros de largura e que a mão-de-obra será cobrada por metro quadrado de área construída, cada proprietário pagará o valor correspondente a área obtida multiplicando-se a metragem da fachada por 5 metros pelo valor do metro quadrado construído. Ficou acertado também que a burocracia de averbação da Rua será realizada pelo município. Ainda, que será firmado um contrato com cada proprietário e a Empreiteira sobre os valores da mão-de-obra. Finalmente foi composta a Comissão de moradores formada pelo Sr. Guilherme Schneider e pela Senhora Clarice Kunz do Nascimento para, em conjunto com a Administração Municipal executar a obra. Concluindo cada proprietário informou a metragem de sua fachada: Guilherme Schneider e Arnildo Alberto Weter 50 metros, Flávio Kunz 38 metros, Clarice Kunz do Nascimento e Janice Kunz Schmitz 12 metros, Paróquia Evangélica do Alto Jacuí 30 metros, Flávio Kunz 15 metros, Erni Gehm 13 metros, Guilherme Schneider 15 metros e Artêmio Hehn 27 metros. Não havendo mais nada para tratar a reunião foi encerrada e da qual lavrei a presente Ata que vai assinada por mim Paulo Castelar Alflen e por todos os presentes. Victor Graeff, 15 de dezembro de 2010.

Clarice Kunz do Nascimento

Arnildo Alberto Weter

Flávio Kunz

Arnildo Alberto Weter

Flávio Kunz

Janice Kunz Schmitz

Paróquia Evangélica do Alto Jacuí

Erni Gehm

Guilherme Schneider

Artêmio Hehn

CONVENÇÃO

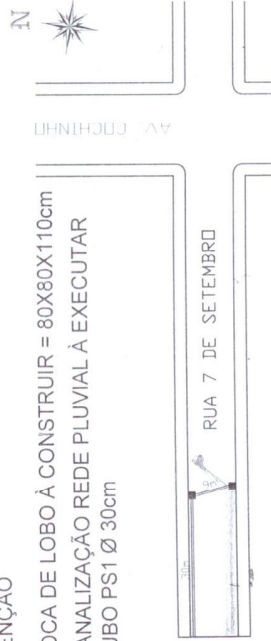
PAVIMENTAÇÃO À EXECUTAR
ÁREA = 1.000,00 m²

MEIO-FIO À EXECUTAR = 210,00 m



CONVENÇÃO

BOCA DE LOBO À CONSTRUIR = 80X80X110cm
CANALIZAÇÃO REDE PLUVIAL À EXECUTAR
TUBO PS1 Ø 30cm



Prefeitura Municipal de Victor Graeff/RS
Av. João Ananias, 690 - Victor Graeff/RS

OBRA: Pavimentação com pedras de basalto regular e Rede Pluvial - microdrenagem LOCAL: Rua 7 de Setembro - Victor Graeff/RS

ASSINATURAS: *[Signature]* Eng. Civil - CREA 33.6031 *[Signature]* Mauro Lopes Góes Prefeito Municipal

CONTEÚDO: Implantação

DATA: Dezembro/10 ESCALA: 1:750 ÁREA: 1.000,00 m² FRANCHA: Única

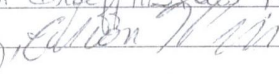
EGIMAR DIAS
Diretor de Implantação
(51) 352-4631 / 352-4527

da agricultura, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMBDR, em reunião para deliberar sobre os assuntos em pauta. Primeiramente o Presidente do Conselho Sr. Edison Tovar Pires saudou a todos os presentes, e pediu para o secretário para que fizesse a leitura da convocação da reunião. Após foi feita a leitura da ata anterior e com uma breve discussão foi colocada em votação, sendo aprovada por todos os presentes. Em seguida passaram-se os assuntos em pauta, ou seja: Necessidade de aquisição de uma Minicarroceria quadriciclo pela municipalidade para auxiliar aos pequenos produtores rurais nas mais diversas tarefas, como por exemplo a limpeza de lavouras para o cultivo nas propriedades rurais e de: milho, pastagens, manutenção e melhorias nas estradas locais onde ocorre a produção, abertura de pilões para pilagem, terras de planagens, limpeza de arvores, dentre outras tarefas. Foi discutida a necessidade de aquisição de calcário para auxiliar os pequenos produtores, principalmente os produtores enquadrados no PRONAF, para assim aumentar sua produtividade e ainda possibilitar a recuperação dos solos das áreas, e enfatizar que esta atividade está em expansão. Após a continuidade a reunião discutiu-se a necessidade de aquisição de uma remaneadora múltipla, um distribuidor de calcário e uma pá carregadeira para poder melhorar e auxiliar os pequenos agricultores na efetivação de seus serviços. Após uma breve discussão dos membros presentes foi colocada em votação a pauta da reunião, sendo aprovadas todas as necessidades discutidas. Sem mais para tratar, encerram-se a presente ata que será assinada pelo secretário e pelo presidente do Conselho sendo que as demais assinaturas constam no livro de presença na folha nº 26 - Verso. Victor Cordeiro, 25, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e dez. Município de Itambé, Pernambuco.

ATA Nº 114/2011.

gr
na

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de dois mil e onze
 às quatorze horas, reuniram-se nos dependências da Secre-
 taria Municipal da Agricultura, os membros do Conselho
 Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, em reunião para
 deliberar sobre os assuntos em pauta: Primeiramente o Pre-
 sidente do Conselho Sr. Gilson Tovar Pires saudou a todos
 e pediu para a secretaria para que fizesse a leitura de Couro-
 ração da reunião. Após feita a leitura da ata anterior e com
 uma breve discussão, foi colocada em votação, sendo aprova-
 da por todos os presentes. Em seguida passou-se ao primeiro
 assunto em pauta ou seja: Análise de alugueis já concedidos
 e novos pedidos de empresas. Primeiramente o presidente do
 conselho concedeu um breve espaço para que o Sr. Carlos
 Mallmann fizesse a exposição de motivos sobre seu pedido
 de Incentivo financeiro para pagar parte do aluguel que
 a empresa paga para uso do prédio da Tanificadora Lãvela
 Lda a qual está sob sua administração, e após ter
 explicado sobre sua situação agradeceu pela oportuni-
 dade dada retirando-se da reunião. Após uma análise
 dos conselheiros ficou decidido que será concedido um
 incentivo financeiro no valor de quinhentos e quarenta
 reais durante um período de noventa dias. Também foi
 analisado o incentivo financeiro da empresa Mantem-
 ta Lda, a qual já o vem recebendo pelo período de um ano
 no valor de quinhentos reais. Os conselheiros decidiram
 reduzir este valor para duzentos e cinqüenta reais e para
 um período de seis meses ainda. Também foi analisado
 o pedido de incentivo financeiro para a empresa Mercosul
 Formaria Lda, sendo que após uma breve análise o conselho
 decidiu que seja concedido o valor de trezentos e cinqüenta
 reais por um período de seis meses. Prosseguindo passou-se próxi-
 mo assunto em pauta: Análise de pedidos para federação de má-
 quinas de pastoreio de feno de propriedade do município. Fo-
 ram analisados os pedidos de: Julio Ritterlauch - Me, Paulo

Erivan Lamargo de Moura - autônomo e Teuzinha O. Nezza - Me, sendo que após analisado os pedidos dos mesmos o conselho nos decidiram aprovar a redução em comodato das referidas máquinas. Prossequendo foi discutido a situação da empresa Aquaplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda instalada no Distrito Industrial a qual não está mais em atividade e foi apresentado aos conselheiros copia do contrato de compra e venda de Equipamento Industrial para os Srs Evencio Alcino Windberg e Cliber Roberto Kraus Jansen, sendo também analisado o pedido dos mesmos para concessão dos lotes ocupados pela empresa Aquaplastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. Após uma análise o conselho manifestou-se favorável a cláusula de reversão de contrato da empresa Aquaplastic e após concedê-lo aos novos interessados tomando todas as medidas formais. Como quarto item da pauta da reunião o Sr. Edison informou os conselheiros que a agroindústria de embutidos Schneider Ltda de propriedade do Sr. Guilherme T. Schneider está em fase de conclusão e apresentou o pedido de incentivo financeiro no valor de quinze mil reais que após uma breve discussão ficou definido que se não concedido na forma de aquisição de equipamentos pelo município e feito contrato de concessão de uso dos mesmos com o proprietário na forma da lei vigente. Nos assuntos gerais nada foi discutido. Nada mais a tratar encerra-se a presente ata que será assinada pelo secretário e pelo presidente do conselho sendo que as demais assinaturas constam no livro de presenças na folha nº 27. Victor Gonçalves Dias, 7 dias do mês de janeiro de 2011.  !



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

Aqui o futuro acontece!

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Contratante: Prefeitura Municipal de Victor Graeff

Obra: Pavimentação com paralelepípedos de basalto regulares e Rede Pluvial-Microdrenagem

Local: Rua 7 de Setembro

Área Total de Pavimentação: 1.000,00 m² (obs: a prefeitura já possui 500,00 m² de paralelepípedos)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNIT.	CUSTO TOTAL
1	Pavimentação Rua 7 de Setembro				
1.1	Paralelepípedos regulares de basalto	m ²	500,00	19,00	9.500,00
1.2	Pedrisco/Pó de brita	m ³	80,00	32,00	2.560,00
Total da rua R\$					12.060,00
Total da Pavimentação R\$					12.060,00
2	Microdrenagem Rua 7 de Setembro				
2.1	Tubos de concreto de 300 mm de DN (PS1)	unid	39,00	22,00	858,00
2.2	Tijolos maciços	unid	1000,00	0,30	300,00
2.3	Areia média	m ³	1,50	80,00	120,00
2.4	Cimento saca de 50 kg	unid	7,00	22,00	154,00
2.5	Cal hidratada saca de 20 kg	unid	5,00	9,00	45,00
2.6	Aditivo plastificante	litro	1,00	5,00	5,00
2.7	Brita nº 1	m ³	0,30	45,00	13,50
2.8	Areião	m ³	0,30	80,00	24,00
2.9	Prego 17 x 27	Kg	1,00	5,00	5,00
2.10	Arame queimado nº 12	Kg	1,00	5,00	5,00
2.11	Guia de madeira de pinus 2,5 x 15 x 540 cm	unid	2,00	18,00	36,00
2.12	Grade de ferro 100 x 100 cm com ferro 16 mm	unid	2,00	240,00	480,00
Total da rua R\$					2.045,50
Total da Microdrenagem R\$					2.045,50
TOTAL GERAL R\$					14.105,50

Victor Graeff, 29 de Dezembro de 2010

Dirson Henrique Wentz
Engº Civil CREA RS 86911

Paulo Lopes Godoi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

Aqui o futuro acontece!

MEMORIAL DESCRITIVO
(Pavimentação com pedras de basalto regulares)

Contratante: Prefeitura Municipal de Victor Graeff
Obra: Pavimentação com paralelepípedos de basalto regulares e Rede Pluvial-Microdrenagem
Local: Rua 7 de Setembro – Trecho da Av. Cochinho até 100,00 m seguindo o prolongamento da mesma.
Área Total a ser Pavimentada: 1.000,00 m²

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Está especificação tem por objetivo fixar as condições gerais e o método construtivo para a execução de revestimentos com paralelepípedos regulares numa área de 1.000,00 m² (Sendo que serão licitados somente 500 m² de paralelepípedos em função da Prefeitura Municipal já possuir 500,00 m² de paralelepípedos e os meio fios necessários para a execução da obra) sobre colchão de pó de brita no trecho da Rua 7 de Setembro, localizada no perímetro urbano do Município de Vitor Graeff – RS.

2. REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO

A regularização do sub-leito é a operação destinada a formar o leito da via urbana, transversal e longitudinal, compreendendo cortes e aterros até 20 cm de espessura. De um modo geral, consiste num conjunto de operações, tais como escarificação, umedecimento ou aeração e conformação, de forma que a camada concluída atenda as condições do greide de terraplanagem e seções transversais indicadas nos projetos específicos. O grau de compactação deveser no mínimo, 100% em relação a massa específica aparente seca máxima, obtida na energia do Proctor Normal. Os serviços de regularização do sub-leito serão executadas com equipamentos (moto niveladora, rolo compactador tipo pé de carneiro, caminhão pipa, etc.) adequados, e pessoal da Prefeitura Municipal de Vitor Graeff.

3. MATERIAIS

O material a ser empregado na execução de revestimento com paralelepípedo deverá satisfazer as seguintes características e requisitos de qualidade.

Os paralelepípedos serão de basalto de granulação fina ou média, mostrando uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e estares isentos de veios, falhas, materiais e desagregação ou arestas quebradas. O fornecedor deverá indicar a pedra de origem, por escrito, à fiscalização.

Os paralelepípedos serão aparelhados de modo que suas faces apresentem uma forma retangular. A face superior ou de uso deve apresentar uma superfície razoável plana e com arestas retilíneas. As faces laterais não poderão apresentar convexidade ou saliência que induzam as juntas maiores que 1,5 cm.

O aparelho e a classificação por fiadas dos paralelepípedos devem ser de tal forma que, no assentamento, as juntas excedam a 1,5 cm na superfície.

As dimensões dos paralelepípedos devem estar compreendidas dentro dos seguintes limites:

- Comprimento: 18 a 23 cm
- Largura: 11 a 14 cm
- Altura: 11 a 14 cm

Os meio-fios também serão de basalto, devem estar dentro dos seguintes limites:

- Comprimento: 30 a 50 cm
- Largura: 7 a 10 cm
- Altura: 35 a 40 cm



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

Aqui o futuro acontece!

4. EQUIPAMENTOS

Os equipamentos necessários para a execução são os seguintes:

- Rolo compactador vibratório, tipo tandem, de rodas lisas;
- Soquete manual, também chamado de "soco de um", que consiste em um peso de 12 a 18 kg, para locais inacessíveis ao rolo compactador;
- Carro pipa com barra espargidora para umedecimento de rejuntas e espargidores manuais para faixa de calha;
- Ferramentas diversas, tais como, martelo de calceteiro, ponteira de aço, pá, carinho de mão, régua, nível de pedreiro, cordel, vassoura, colher de pedreiro, etc.

5. EXECUÇÃO

Sobre a base devidamente preparada, será espalhada uma camada de pó de pedra, numa espessura média de 8 cm.

Sobre o pó de brita, serão espalhados os paralelepípedos com as faces de uso voltadas para cima, a fim de facilitar o trabalho dos calceteiros.

Deverão ser locadas longitudinalmente, linhas de referência, uma no centro e duas nas laterais da via, com estacas fixadas de 10,00 em 10,00 metros, obedecendo ao abaulamento do projeto.

As seções transversais serão dadas por linhas que se deslocam apoiadas nas linhas de referência e nas sarjetas ou cotas correspondentes, nos acostamentos ou guias.

O assentamento deverá progredir dos bordos para o centro e as fiadas deverão ser retilíneas e normais ao eixo da pista, sendo as peças de cada fiada classificada pela largura, de modo quem resultem variações superiores a + ou - 0,5 cm.

As juntas longitudinais de cada fiada devem ser alteradas com relação à das fiadas vizinhas.

Os paralelepípedos serão assentados de modo que as faces fiquem encostadas, no mínimo, um ponto de contato com cada peça circunvizinha.

Depois de aprovado pela fiscalização e quando especificado no projeto, será iniciada, por meio de "soco manual de um", a compactação da calha numa faixa de 50 cm. Ao final do dia de trabalho, deverá ser espalhado uma camada de pó de pedra com pedrisco com espessura média de 2 cm, e com ela serem preenchidas as juntas dos paralelepípedos.

Após varrido e removido o excesso de pó de brita e pedrisco, o calçamento deverá ser comprimido por meio de um rolo compactador vibratório, progredindo de meio-fio a meio-fio sem atingi-lo, sempre transversalmente ao eixo da rua, primeiro sem vibrar e após usando a compactação dinâmica (a compactação mecânica será efetuada pela prefeitura municipal).

Depois de concluída a compactação, as juntas deverão ser novamente completadas e o excesso de pó de pedra, retirado, podendo o calçamento ser entregue ao tráfego.

Para colocação dos meio-fios, inicialmente se fará à abertura manual de uma canaleta, com dimensões mínimas de 10 cm de largura por 25 cm de profundidade, após será feito o assentamento dos meio-fios sobre um colchão de areia ou pó de pedra, este serviço será executado antes ou junto com a execução do pavimento, devendo ser nivelado e estar apumado, após a conclusão da colocação do meio-fio, o passeio público deve ser aterrado, compactado e nivelado no seu lado interno de maneira a dar estabilidade ao conjunto meio-fio pavimento.

OBS: a mão de obra para assentamento dos meios fios e dos paralelepípedos será de total responsabilidade dos beneficiários, sendo que estes devem contratar diretamente a execução destes serviços.

6. CONTROLE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF

Aqui o futuro acontece!

O pavimento pronto deverá ter a forma definida pelos alinhamentos, perfis, dimensões e seção transversal típica e estabelecida pelo projeto.

Verificações:

1 - Antes do assentamento:

Haverá uma análise do material posto em obra quanto a sua aceitabilidade em termos de qualificação

2 - Depois do assentamento:

Serão recusados mesmo depois de assentados, os paralelepípedos que não preencherem as condições desta especificação, devendo a firma empreiteira providenciar a substituição dos mesmos.

Condições de superfície: a superfície do calcamento não deverá apresentar sob uma régua de 2,50 a 3,00 m de comprimento disposta paralelamente ao eixo longitudinal do pavimento, depressão superior a 1,5 cm entre a face inferior da régua e a superfície do calcamento.

A empreiteira deverá executar, de início, um trecho contínuo de, no mínimo, dez metros. Esse, uma vez aprovado pela fiscalização, servirá de parâmetro para o restante da obra.

7. MEDIÇÃO

Os serviços de fornecimento e assentamento de paralelepípedo serão medidos por metro quadrado de pavimentação executados, e o meio-fio por metro linear executado.

8. PAGAMENTO

O pagamento dos paralelepípedos será de acordo com a área de cobertura efetivamente executada em m² e não por unidades de paralelepípedos, conforme orçamento discriminado.

Vitor Graeff, 29 de Dezembro de 2010



Paulo Lopes Godoi
Prefeito Municipal



Dirson Henrique Wentz
Eng. Civil - CREA RS 86911

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2010.

Orientação Técnica IGAM nº 37.395/2010.

I. O Poder Executivo de Victor Graeff, RS, por meio do servidor Alex Paludo, solicita orientação sobre a possibilidade de se instituir no Município um plano de pavimentação comunitária para a execução de obras de calçamento. A consulta foi formulada nos seguintes termos:

Vimos por meio deste, solicitar orientações a respeito da possibilidade de se realizar no Município uma parceria juntamente com os municípios, a fim de que seja realizado o calçamento de determinada área. Tal hipótese levantada seria a fim de se isentar das contribuições de melhoria, gerando uma economicidade ao município e evitando todo o processo para a cobrança de contribuição de melhoria, sendo que o Município fornecerá o material e os municípios entrariam com a mão de obra.

II. O programa que se pretende instituir diz respeito estritamente ao interesse local, cuja competência, exclusiva, para legislar é do Município, segundo o art. 30, incs. I e V da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

...

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial; "

Especificamente sobre a realização de obra pública, Hely Lopes Meirelles¹ ensina que a "realização de obras públicas de interesse local é da competência do Município, constituindo uma das atribuições mais relevantes do governo comunal".

Como coloca Hely Lopes Meirelles²: "A execução das obras públicas tanto pode ser feita diretamente pela Administração centralizada e suas autarquias, como indiretamente por seus delegados e contratados particulares."

A realização do serviço, embora responsabilidade da Administração Pública pode ser executada de forma indireta, sendo uma das alternativas para a Administração realizar o bem comum e atingir um número maior de beneficiários.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 13ª ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 2003, p. 335.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*, 12ª ed., Ed. Malheiros, São Paulo, 2002, p. 337.

1
J
m

Desse modo, a realização das obras através de parceria com os moradores e terceiros, se mostra como alternativa a realização indireta, iniciativa que encontra reforço na Lei nº 10.257, de 2001, que instituiu o Estatuto das Cidades, como se vê:

Art. 32. Lei municipal específica, baseada no plano diretor, poderá delimitar área para aplicação de operações consorciadas.

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.

§ 2º Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

I - a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrente;

II - a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

III. Para a execução do programa orienta-se que seja formada uma comissão de, pelo menos três pessoas, para representatividade junto à administração, todavia, sugere-se que essa comissão seja formada por iniciativa local de cada comunidade, de modo que cada bairro/comunidade tenha a sua comissão representante junto ao Poder Municipal.

Toda a execução do projeto e a identificação da participação do Município e a indicação de participação dos aderentes na obra; a proporção da participação de cada um dos integrantes do projeto com as responsabilidades que cabe à administração e aos aderentes ao programa, bem como as definições quanto às obrigações para aquisição de materiais, mão-de-obra, confecção do projeto da obra, terraplanagem, transporte de material e demais tarefas que envolvam a execução do projeto, deve estar devidamente especificada.

Da mesma forma é importante definir de que forma dar-se-á a ordem da execução das tarefas, como por exemplo, se através de fila de espera, onde quem adquire a totalidade dos materiais em primeiro lugar terá a preferência ou se terão preferências as ruas que possuírem no entorno escolas, postos de saúde, ou ainda, por outra forma de prioridade a critério da administração

Por fim, outro ponto que o projeto que institui o programa deve abordar é sobre a contribuição de melhoria que poderá vir a ser instituída por decorrência da execução do programa. O projeto precisa prever se as pessoas que aderirem ao programa e forem beneficiadas pelas obras executadas serão isentas da


contribuição ou se a cobrança somente será daqueles que não aderirem ao programa e forem diretamente beneficiados pelas obras executadas.

IV. Como regra cumpre à Administração a consecução de obras públicas, dito de outro modo, a associação com os munícipes para a execução de obra pública não poderá ter caráter compulsório. Nesse sentido, a lei deverá prever regras pontuais para o caso de um ou mais moradores não quiser participar dessa execução associativa o que não raro ocorre nessa espécie de comunhão.

V. Pelos motivos expostos, conclui-se pela possibilidade de instituição de programa de pavimentação comunitária para a execução de obras de calçamento no âmbito municipal.

O IGAM coloca-se à disposição.


GREISE HELLMANN ESTEVES
OAB/RS 57.356
Consultora do IGAM


VOLNEI MOREIRA DOS SANTOS
OAB/RS 26.676
Consultor do IGAM